



INDICAÇÃO N.º

0590/2025

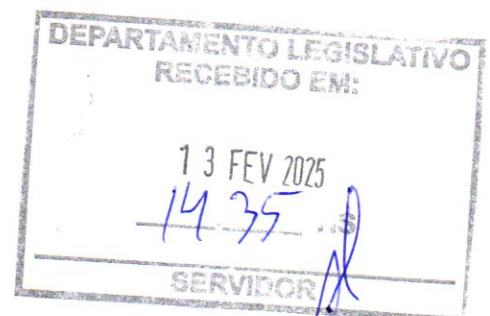
Institui o Programa de Medicina Preventiva nas Escolas no âmbito do município de Fortaleza e dá outras providências.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
____ DE _____ DE 2025.

Julierme Sena
Vereador do PL





ANEXO

À INDICAÇÃO Nº
PROJETO DE LEI Nº

0590/2025

Institui o Programa de Medicina Preventiva nas Escolas no âmbito do município de Fortaleza e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Medicina Preventiva nas Escolas no município de Fortaleza, com a finalidade de promover ações de saúde e bem-estar no ambiente escolar, por meio da disponibilização de médicos nas escolas municipais para atender alunos, professores e pais.

Art. 2º O Programa de Medicina Preventiva nas Escolas será implementado nas unidades de ensino da rede pública municipal de Fortaleza e terá os seguintes objetivos:

- I. Promover a saúde e bem-estar de toda a comunidade escolar, incluindo alunos, professores, funcionários e familiares, com o foco em ações preventivas, diagnósticos precoces e tratamentos de condições de saúde que possam impactar o aprendizado e o ambiente escolar.
- II. Prevenir doenças por meio de campanhas educativas, palestras e atendimentos médicos regulares, orientando a comunidade escolar sobre cuidados com a saúde, alimentação saudável, prevenção de doenças e cuidados psicológicos.
- III. Identificar e tratar problemas de saúde de alunos, professores e pais que possam interferir no desempenho escolar e na qualidade de vida, realizando atendimentos médicos preventivos, como consultas, exames simples e encaminhamentos para especialistas quando necessário.



IV. Fortalecer a relação entre escola e família, promovendo o acompanhamento médico regular para os pais dos alunos, incentivando o cuidado com a saúde familiar e o envolvimento dos responsáveis no processo de saúde escolar.

Art. 3º O Programa de Medicina Preventiva nas Escolas será coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal da Educação, e terá a participação dos seguintes profissionais:

I. Médicos Generalistas para atendimento à saúde básica e preventiva, diagnóstico de doenças e encaminhamentos a especialistas, quando necessário.

II. Enfermeiros para dar suporte nas atividades de triagem, medição de pressão arterial, orientação sobre cuidados de saúde e acompanhamento de casos.

III. Psicólogos e assistentes sociais para promover o bem-estar emocional, fornecer suporte psicológico aos alunos e professores e realizar atendimentos às famílias em situações de vulnerabilidade.

IV. Nutricionistas para oferecer orientação sobre alimentação saudável, prevenir doenças alimentares e estimular práticas saudáveis de nutrição entre os alunos e funcionários.

Art. 4º As ações do Programa de Medicina Preventiva nas Escolas compreenderão as seguintes atividades:

I. Atendimento médico regular nas escolas, com consultas de medicina preventiva, acompanhamento de doenças crônicas e agudas e realização de exames simples (como aferição de pressão, testes rápidos, etc.).

II. Campanhas educativas de prevenção de doenças dentro da escola, abordando temas como higiene pessoal, prevenção de doenças respiratórias, obesidade, saúde mental e qualidade de vida.

III. Palestras e rodas de conversa para alunos, pais e professores sobre saúde mental, prevenção de abusos, consumo consciente de substâncias (álcool, tabaco, etc.), e prevenção de doenças comuns na adolescência e infância.

IV. Distribuição de material educativo como folhetos, cartazes e vídeos, com informações sobre cuidados com a saúde, alimentação e práticas de atividade física.

V. Ações de promoção da saúde mental, com apoio psicológico e orientações para alunos, pais e professores sobre como lidar com o estresse, ansiedade e problemas emocionais.



Art. 5º Para a implementação do Programa de Medicina Preventiva nas Escolas, o Poder Executivo Municipal deverá:

- I. Realizar um planejamento anual das ações do programa, com o mapeamento das necessidades de cada escola e a organização de atendimentos médicos periódicos.
- II. Garantir a capacitação contínua dos profissionais envolvidos, incluindo médicos, enfermeiros, psicólogos, nutricionistas e assistentes sociais, para que estejam atualizados sobre as melhores práticas em medicina preventiva, saúde mental e orientação familiar.
- III. Disponibilizar recursos financeiros e materiais necessários à execução das atividades de saúde nas escolas, incluindo equipamentos médicos, medicamentos básicos e material educativo.

Art. 6º O atendimento médico nas escolas deverá ser realizado periodicamente, com uma programação de atendimentos mensais ou bimestrais, de acordo com as necessidades de cada unidade escolar. Além disso, os atendimentos serão realizados nas próprias escolas, em horários previamente agendados para garantir que o atendimento não interfira nas atividades pedagógicas.

Art. 7º A Secretaria Municipal da Saúde e a Secretaria Municipal da Educação devem estabelecer canais de comunicação diretos com os pais, responsáveis e profissionais de saúde, a fim de garantir que a comunidade escolar esteja ciente dos serviços e ações disponíveis no âmbito do programa.

Art. 8º O Programa de Medicina Preventiva nas Escolas deverá contar com a colaboração de organizações não governamentais e instituições de ensino superior para o apoio à formação de profissionais, realização de pesquisas sobre saúde escolar e a promoção de ações complementares.

Paragrafo único: Poderá ser concedidos incentivos fiscais as unidades privadas de ensino que contribuir com o êxito deste programa nos modos dispostos desta lei.

Art. 9º A Secretaria Municipal da Saúde realizará avaliações periódicas do impacto do programa nas unidades escolares, com a coleta de dados sobre a melhoria da saúde dos alunos, a satisfação da comunidade escolar e os resultados das ações de prevenção.

Art. 10º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a destinar os recursos necessários para a implementação e manutenção do Programa de Medicina Preventiva nas Escolas, de acordo com as diretrizes orçamentárias do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE

FORTALEZA

GABINETE VEREADOR

JULIERME SENA

Art. 11º Fica vedado qualquer tipo de conteúdo de natureza sexual e de gênero ou aspectos que possam levar a argumentos de saúde relacionado ideologia de gênero, sendo vedado qualquer ação desse programa destinado a esse fim, ficando os autores que praticar atos mencionados neste artigo, sujeito a medidas administrativas cabíveis conforme o regime jurídico do infrator.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2025.

Julierme Sena
Vereador do PL



JUSTIFICATIVA:

A saúde de alunos, professores e pais é essencial para o bom desenvolvimento escolar e para a formação de uma comunidade escolar saudável e engajada. A medicina preventiva é uma estratégia comprovada para a redução de doenças e promoção de um estilo de vida saudável, impactando diretamente a qualidade de vida e o desempenho acadêmico dos estudantes.

Este programa visa aproximar o sistema de saúde das escolas, promovendo o cuidado preventivo em um espaço já familiar à comunidade. A presença de médicos, enfermeiros e psicólogos nas escolas permitirá a detecção precoce de problemas de saúde, contribuindo para a resolução de questões de saúde que podem interferir no rendimento dos alunos, além de promover o bem-estar de toda a comunidade escolar.

O Programa de Medicina Preventiva nas Escolas também reflete um compromisso com a saúde integral, considerando não apenas o cuidado físico, mas também o emocional e psicológico dos envolvidos. A parceria com escolas cria um ambiente propício para a educação em saúde e oferece uma abordagem mais eficaz para melhorar a qualidade de vida de todos.

A implementação desse programa traz benefícios duradouros para a saúde pública, contribuindo para uma sociedade mais saudável e melhor preparada para enfrentar os desafios do futuro.

Pelo exposto, solicito a aprovação desta matéria pelos nobres parlamentares desta augusta casa.

LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE
_____ DE 2025.

Julierme Sena
Vereador do PL